

## **TEMA II - Recomendações**

### **IV ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

#### **Brasil**

**Brasília, 03 a 07 de setembro de 2000**

Apreciados e discutidos os trabalhos relativos ao Tema II, *As relações das ISC da CPLP com o Parlamento*, os representantes do Tribunal de Contas da União (Brasil), do Tribunal de Contas de Cabo Verde, Tribunal de Contas da Guiné-Bissau, do Tribunal Administrativo de Moçambique, do Tribunal de Contas de Portugal e do Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe, além dos observadores do Timor Leste, reunidos no IV Encontro, em Brasília, no período de 4 a 6 de Setembro de 2000, considerando que:

1. As Instituições Superiores de Controlo (ISC's) desenvolvem actividades que demonstram como as entidades públicas, por meio dos seus diversos órgãos e agentes, vêm aplicando os recursos públicos arrecadados e que esses trabalhos podem revelar irregularidades, indicar o nome de gestores públicos improbos, apontar deficiências em aspectos operacionais de órgãos ou programas públicos ou simplesmente fazer ressaltar os aspectos positivos e negativos de determinada gestão.
2. Do relacionamento entre as ISC's e o Parlamento resulta para este o apoio técnico que potencia um maior e mais eficaz controlo da gestão financeira da coisa pública.
3. O estreitamento das relações das ISC's com o Parlamento, seja mediante a cooperação permanente, o assessoramento em momentos específicos, ou ainda por intermédio do fornecimento regular de informações, confere aos corpos legislativos melhores condições para o desempenho mais eficiente e eficaz das suas funções, quer quanto ao controlo e avaliação da actividade orçamental (tendo como objectivo melhorar a eficácia da despesa pública, como forma de limitar os adiantamentos e os défices), quer quanto à produção de leis que disciplinem a aplicação dos recursos públicos ou a responsabilidade financeira.
4. À medida que a qualidade do trabalho das ISC's aumenta, maiores serão também as solicitações de colaboração por parte do Parlamento, o que por outro lado implica uma independência das ISC's a diferentes níveis, para a qual necessitam do apoio do próprio Parlamento.
5. No sentido de tal independência se enquadra a consagração das ISC's ao nível da lei constitucional e que a independência apenas existente no plano legal é insuficiente, sendo necessário que exista também do ponto de vista funcional e que se eliminem eventuais interferências que possam prejudicar o funcionamento normal das ISC's.

6. Um reforço das missões de controlo e avaliação exercidas pelo Parlamento, designadamente pelas suas Comissões, com a colaboração das respectivas ISC's, poderá dar o impulso necessário a reformas financeiras mais profundas, relativamente ao próprio funcionamento do Estado e que tal cooperação se constituirá num importante instrumento no combate à corrupção e no aperfeiçoamento das instituições públicas.

**Concordam em aprovar as seguintes RECOMENDAÇÕES:**

- I. **Que as ISC'S actuem no sentido de as respectivas relações com o Parlamento serem institucionalizadas do modo mais amplo possível, nomeadamente através de várias formas de cooperação, quer continuada, como o fornecimento sistemático de informações dos trabalhos realizados, quer pontual, prevendo-se a curto e médio prazo acções concretas de colaboração, designadamente ao nível das Comissões e Subcomissões, por forma a que os pedidos do parlamento possam ser anualmente considerados nos Planos de Acção das ISC's. Assim se visará a melhoria da eficácia da despesa pública.**
- II. **Que essas acções de colaboração não se atenham apenas à etapa da execução orçamental, mas possam abranger também o exame dos projectos de orçamentos públicos, mediante a análise crítica dos valores orçados e dos programas que se pretendam executar.**
- III. **Que o Parlamento garanta a independência das respectivas ISC's, designadamente o seu autogoverno, através de adequadas iniciativas legislativas, a fim de propiciar a concretização rigorosa e isentas das acções de cooperação encetadas.**
- IV. **Que a lei consagre prazos de actuação adequados à estrita observância do *princípio da actualidade do controlo*, notadamente no que respeita à elaboração de instrumentos de assessoria ao Parlamento tão importantes como são os casos de Pareceres sobre as Contas Gerais do Estado, em que se revela fundamental a fixação dos prazos de apresentação da Conta por parte do Governo, da emissão do Parecer pela ISC e, finalmente, da apreciação respectiva pelo Parlamento.**
- V. **Que as ISC's dirijam a realização dos seus trabalhos para as áreas ou sectores considerados como prioritários no quadro da sua missão principal de controlo dos dinheiros públicos e tendo presente o princípio da oportunidade do controlo.**

Brasília, 06 de setembro de 2000.

Ministro Iram Saraiva  
Presidente do Tribunal de Contas da União

Ministro Adhemar Paladini Ghisi  
Tribunal de Contas da União

Ministro Marcos Vinícios Vilaça  
Tribunal de Contas da União

Ministro Luciano Brandão Alves de Souza  
Tribunal de Contas da União

Juíza-Conselheira Edelfride Barbosa Almeida  
Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde

Juiz-Conselheiro Octávio Inocêncio Alves  
Presidente do Tribunal de Contas da Guiné-Bissau

Juiz-Conselheiro António Luís Pale  
Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique

Juiz-Conselheiro Alfredo José De Sousa  
Presidente do Tribunal de Contas de Portugal

Juíza-Conselheira Maria Alice Vera Cruz De Carvalho  
Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe